



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 5.082, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a devida transparência da abertura de créditos orçamentários no âmbito do município de Ubá e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina sobre a transparência da abertura de créditos orçamentários no âmbito do município de Ubá, encaminhados por meio de Projeto de Lei pelo Prefeito à Câmara Municipal de Ubá.

Art. 2º Todos os Projetos de Lei referentes a créditos orçamentários devem apontar, de forma detalhada, a origem e o destino dos recursos.

Parágrafo único. Junto ao Projeto de Lei devem ser apresentadas planilhas com os detalhamentos dos recursos com a discriminação de cada ficha orçamentária, justificando o zelo com o dinheiro público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 13 de fevereiro de 2023.

**VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá